

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5633, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Projeto de Lei nº 83/2018

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI Nº 5633

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

 $\hbox{Artigo 1o - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:}$

 $I-O\ {\tt Orçamento}\ {\tt Fiscal}\ {\tt referente}\ {\tt aos}\ {\tt Poderes}\ {\tt do}\ {\tt Município},\ {\tt seus}\ {\tt fundos}\ {\tt especiais},\ {\tt órgãos}\ {\tt e}\ {\tt entidades}\ {\tt da}\ {\tt administração}\ {\tt direta}\ {\tt e}\ {\tt indireta},\ {\tt inclusive}\ {\tt fundações}\ {\tt instituídas}\ {\tt e}\ {\tt mantidas}\ {\tt pelo}\ {\tt Poder}\ {\tt Publico}.$

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidos pelo Poder Publico.

> CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

> > SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA



CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 20 - A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 292.048.619,00 (duzentos e noventa e dois milhões, quarenta e oito mil, seiscentos e dezenove reais) e se desdobra em:

I - R\$ 262.416.523,00 duzentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e dezesseis reais, quinhentos e vinte e três reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 29.632.096,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e trinta e dois mil, e noventa e seis reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3o - A receita será arrecadada na forma da legislação

em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES	1		
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	64.945.650,00	0,00	64.945.650,00
contribuicoes	4.680.005,00		4.774.005,00
receita patrimonial	675.700,00	35.400,00	711.100,00
transferencias correntes	189.197.700,00		212.290.000,00
outras receitas correntes	4.649.500,00	0,00	4.649.500,00
receitas correntes - intra ofss	0,00	0,00 176.396,00	176.396,00
deducoes por descontos concedidos	-380.000,00	0,00	-380.000,00
deducoes p/o fundeb	-25.705.800,00	0,00	-25.705.800,00
Total das Receitas Correntes	238.062.755,00		261.460.851,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operacoes de crédito	12.534.000,00	150.000,00	12.684.000,00
transferencias de capital	11.819.768,00		17.763.768,00
cransferencias de capitar		3.344.000,00	
Total das Receitas de Capital	24.353.768,00	6.094.000,00	30.447.768,00
Total da Administracao Direta	262.416.523,00	29.492.096,00	291.908.619,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA	!	!	
FUSAM-FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC CACAPAVA	 	ļ Ī	
RECEITAS CORRENTES	1	1	
receita de servicos	0,00		70.000,00
outras receitas correntes	0,00	70.000,00	70.000,00
Total das Receitas Correntes	0,00	140.000,00	140.000,00
Total FUSAM-FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC CACAPAVA	0,00		
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	 	 	
RECEITAS CORRENTES	1	1	
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	64.945.650,00		
contribuicoes	4.680.005,00		4.774.005,00
receita patrimonial	675.700,00		711.100,00
receita de servicos	0,00		70.000,00
transferencias correntes	189.197.700,00		212.290.000,00
outras receitas correntes	4.649.500,00		4.719.500,00
receitas correntes - intra ofss	0,00		176.396,00
deducoes por descontos concedidos	-380.000,00		-380.000,00
deducoes p/o fundeb	-25.705.800,00	0,00	-25.705.800,00
Total das Receitas Correntes	238.062.755,00	23.538.096,00	261.600.851,00
ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
RECEITAS DE CAPITAL			
operacoes de crédito	12.534.000,00	150.000,00	12.684.000,00
transferencias de capital	11.819.768,00		
-	i		
Total das Receitas de Capital	24.353.768,00	6.094.000,00	30.447.768,00
Total da Administracao Direta e Indireta	262.416.523,00	29.632.096,00	292.048.619,00

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA



CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 292.048.619,00 (duzentos e noventa e dois milhões, e quarenta e oito mil, seiscentos e dezenove reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 195.675.419,00 (cento e noventa e cinco milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 96.363.200,00 (noventa e seis milhões, trezentos e sessenta e três mil, duzentos reais)do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 50 - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICACAO	1	FISCAL	I	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA	1		1		
DESPESAS CORRENTES	1	158.766.278,00	1	51.331.600,00	210.097.878,00
DESPESAS DE CAPITAL		36.478.141,00	1	7.020.600,00	43.498.741,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	1	431.000,00	I	0,00	431.000,00
Total da Administracao Direta		195.675.419,00		58.352.200,00	254.027.619,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			1		
DESPESAS CORRENTES	1	0,00	1	34.778.488,00	34.778.488,00
DESPESAS DE CAPITAL	1	0,00	I	3.242.512,00	3.242.512,00
Total da Administracao Indireta		0,00		38.021.000,00	38.021.000,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			1		
DESPESAS CORRENTES	1	158.766.278,00	1	86.110.088,00	244.876.366,00
DESPESAS DE CAPITAL	1	36.478.141,00	1	10.263.112,00	46.741.253,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	1	431.000,00	1	0,00	431.000,00
Total da Administracao Direta e Indireta		195.675.419,00		96.373.200,00	292.048.619,00

II - POR ORGAOS DE GOVERNO:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	7.258.226,00	0,00	7.258.226,00
GABINETE DO PREFEITO	2.851.860,00	213.000,00	3.064.860,00
SECR MUNIC JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	2.629.445,00	0,00	2.629.445,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	8.586.750,00	0,00	8.586.750,00
SECRETARIA DE FINANCAS	12.643.937,00	0,00	12.643.937,00
SECR MUNIC SAUDE - FUNDO MUNICIPAL SAUDE	0,00	44.236.960,00	44.236.960,00
SECR MUNIC CIDADANIA E ASSIST SOCIAL	0,00	8.553.246,00	8.553.246,00
SECRETARIA DE EDUCACAO	74.950.952,00	0,00	74.950.952,00
SECR MUNIC CULTURA, ESPORTES E LAZER	3.649.392,00	0,00	3.649.392,00
SECR MUNIC INDUSTRIA COM E AGRICULTURA	3.034.755,00	0,00	3.034.755,00
SECR DE OBRAS E SERVICOS MUNICIPAIS	66.744.138,00	3.821.994,00	70.566.132,00
SECR MUNIC PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	2.948.147,00	0,00	2.948.147,00
SECR MUNIC DE DEFESA E MOBILIDADE URBANA	9.946.817,00	0,00	9.946.817,00
FDO DE PREVID SOCIAL DO MUNICIO DE CACAPAVA - FPS	0,00	1.527.000,00	1.527.000,00
Total da Administracao Direta	195.244.419,00	58.352.200,00	253.596.619,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
03- FUSAM-FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC CACAPAVA	0,00	38.021.000,00	38.021.000,00
Total da Administracao Indireta	0,00	38.021.000,00	38.021.000,00



CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

3 - RESERVA DE CONTINGENCIA		Ţ	1	į.	!
Reserva de Contingencia		İ	431.000,00	0,00	431.000,00
	Total do Municipio		195.675.419,00	96.373.200,00	292.048.619,00

III - POR FUNCOES:

ESPECIFICACA	. 0	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA		7.258.226,00	0,00	7.258.226,00
03 - ESSENCIAL A JUSTICA		2.622.445,00	0,00	2.622.445,00
04 - ADMINISTRACAO		20.165.629,00	0,00	20.165.629,00
06 - SEGURANCA PUBLICA		5.722.457,00	0,00	5.722.457,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	8.721.436,00	8.721.436,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL		0,00	1.527.000,00	1.527.000,00
10 - SAUDE		0,00	86.124.764,00	86.124.764,00
12 - EDUCACAO		79.026.878,00	0,00	79.026.878,00
13 - CULTURA		5.019.795,00	0,00	5.019.795,00
15 - URBANISMO		63.241.419,00	0,00	63.241.419,00
16 - HABITACAO		10.000,00	0,00	10.000,00
17 - SANEAMENTO		1.207.000,00	0,00	1.207.000,00
18 - GESTAO AMBIENTAL		441.000,00	0,00	441.000,00
20 - AGRICULTURA		905.500,00	0,00	905.500,00
22 - INDUSTRIA		20.000,00	0,00	20.000,00
23 - COMERCIO E SERVICOS		464.000,00	0,00	464.000,00
26 - TRANSPORTE		230.000,00	0,00	230.000,00
27 - DESPORTO E LAZER		3.462.897,00	0,00	3.462.897,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS		5.447.173,00	0,00	5.447.173,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA		431.000,00	0,00	431.000,00
T	otal do Municipio	195.675.419,00	96.373.200,00	292.048.619,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 60 - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações contidas nesta lei, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 10 % (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4o. desta Lei; e

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingencia, para cumprir as determinações dos artigos 50., III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei no. 200/1967 e 80. da Portaria Interministerial STN/SOF no. 163/2001.

Paragrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingencia servira igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Artigo 7o - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2019;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III — destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentarias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, paragrafo 10., inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 3/5 (três quintos) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

 $$\rm VI-$$ destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, ate o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas acões.

Artigo 8 - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 60 e 70, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 90., 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

Paragrafo 1o. Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Liquida do exercício de 2018, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Paragrafo 9o., do artigo 166 da Constituição.

Paragrafo 20. Ate 30 dias apos a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2018 e menor do que a Receita Corrente Liquida estimada para 2019, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

Paragrafo 3o. Recebido o informe de que trata o Paragrafo 2o., o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Paragrafo 11 do artigo 166 da Constituição.



CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Paragrafo 4o. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2019 e a efetivamente ocorrida em 2018, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Artigo 9o - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Liquida efetivamente ocorrida em 2018, observada a meação determinada no paragrafo 9o. do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

Paragrafo 1o. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no Paragrafo 14 do artigo 166 da Constituição.

Paragrafo 20. No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do Paragrafo 14 do artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejara as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

Paragrafo 3o. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Paragrafo 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 80.)

Artigo 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentaria, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar No 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019.

Artigo 12 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, acoes e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 13 — As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 14 - Esta Lei entrara em vigor em 10. de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Lúcio Mauro Fonseca Presidente



Câmara Municipal de Caçapava CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Reinalma Montalvão 1ª Secretária

Milton Garcez Gandra 2° Secretário